



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 96.04.62759-7-PR  
RELATOR :JUIZ GILSON DIPP  
PARTE A :RAIMUNDO ROCHA SERPAS E OUTRO  
PARTE R :UNIÃO FEDERAL  
REMETENTE :JUÍZO SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE  
CURITIBA/PR  
ADVOGADOS :ANTONIO DILSON PEREIRA  
CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR

**E M E N T A**

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SERVIDOR PÚBLICO. INCENTIVO À  
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

Não incidência porquanto inexistente renda ou acréscimo patrimonial.

**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a  
1ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento à remessa "ex  
officio", nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte  
integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de março de 1.997.

  
JUIZ GILSON DIPP  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO COM EMENTA**

ACORDÃO PUBLICADO  
NO D.J.U.

09 ABR 1997



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 96.04.62759-7-PR  
RELATOR : JUIZ GILSON DIPP  
PARTE A : RAIMUNDO ROCHA SERPAS E OUTRO  
PARTE R : UNIÃO FEDERAL  
REMETENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR

## RELATÓRIO

Cuida-se de ação declaratória.

O julgador "a quo" assim relatou o feito:

*"Trata-se de ação declaratória em que os autores buscam evitar a retenção de imposto de renda na fonte, de verbas rescisórias decorrentes da adesão do requerente ao Programa de Demissão Voluntária - PADV.*

*Sustentam que as verbas recebidas têm, todas, natureza indenizatória, pelo que incabível a exceção em comento.*

*A tutela antecipada pretendida foi deferida (fl. 25)*

*Regularmente citada, a União Federal contestou, onde salienta que apenas as verbas referentes ao FGTS e ao aviso prévio indenizado é que comporiam verbas indenizatórias, para fins de isenção de imposto de renda; quanto ao adicional por tempo de serviço prestado, afirma não ter natureza indenizatória (já que não há reparação de dano neste caso), pelo que descabida a isenção referente a esta parcela.*

*Houve impugnação da contestação."*

A sentença deu pela procedência do pedido (fls. 47/50).

Subiram os autos em reexame necessário.

É o relatório.

  
JUIZ GILSON DIPP  
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 96.04.62759-7-PR  
RELATOR :JUIZ GILSON DIPP  
PARTE A :RAIMUNDO ROCHA SERPAS E OUTRO  
PARTE R :UNIÃO FEDERAL  
REMETENTE :JUÍZO SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE  
CURITIBA/PR

VOTO

O Superior Tribunal de Justiça, por sua 1ª Turma, teve oportunidade de decidir por unanimidade que a importância paga a servidor público como incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda porque não é renda nem representa acréscimo patrimonial (REsp nº 57.319, 14.12.94, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 06.03.95 p. 4.331).

A sentença recorrida está afeiçoada a essa orientação.

Em face do exposto, nego provimento à remessa "ex officio".

É o voto.

  
JUIZ GILSON DIPP  
RELATOR